

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2017

A Empresa GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA, CNPJ 73.783.649/0001-08, por seu representante legal abaixo assinado, vem através deste, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO** frente a decisão que habilitou a empresa L BARBOSA DE OLIVEIRA, pelos motivos de fato e direito a seguir.



1- DA TEMPESTIVIDADE

Intenção dia 31/03/2013

Prazo final para apresentação (3 dias úteis) 05/04/2017

Apresentação em 05/04/2017

13 DO RECURSO

13.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- DA CLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS PROPOSTAS

Cabe iniciar a narrativa das razões abordando primeiramente o fato de que um ADENDO trouxe uma previsão NÃO LEGAL de que o pregoeiro PODERIA (não deveria ou que iria fazer) aceitar as propostas de todas as empresas e não dentro da margem de 10% conforme a lei determina.

Vejamos o que preconiza a lei 10.520/2002 que trata sobre pregões PRESENCIAIS.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;



...

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

Primeiramente, verifica-se que a lei diz que o edital trará TODOS os elementos do pregão, portanto quando o pregoeiro diz em adendo que PODERÁ (quer dizer sim ou não) aceitar todas as propostas, o mesmo deixa os licitantes instáveis em seus valores, pois empresas possuem estratégias comerciais, e o que o edital traz influencia diretamente nos valores.

Portanto seria injusto empresas irem pensando que só aceitaria as propostas dentro dos 10% e aceitassem todas, e vice-versa.

Verificamos acima que a lei REGRA que o autor da oferta mais baixo até o limite de 10% que será CLASSIFICADO para os lances, e se não houver 3 empresas será classificada as sequenciais até o limite de 3.

Não há em nenhum momento na lei a previsão de que todas as licitantes deverão ser classificadas. Essa prática existe no pregão eletrônico, pois ainda não há regulamento para ela, mas no pregão presencial a lei 10.520/2002 é clara.

Portanto, eivada de vício, o pregão deveria retornar ao início e classificar conforme a regra da lei 10.520/2002.

3- DO NÃO REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Da Exigência do Edital:



12.7.2 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, nos termos da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Verifica-se claramente que o edital exige que o BALANÇO e o DRE registrados na junta comercial. Ocorre que o documento apresentado pela referida empresa não condiz com a exigência, visto que o que foi apresentado foram os termos de abertura e encerramento do livro diário, ou seja, foi registrado o LIVRO DIÁRIO e não o BALANÇO PATRIMONIAL.

Pedimos que, se ainda restar qualquer dúvida por parte desta comissão, que diligenciem na junta comercial, onde irão verificar que existe registro de LIVRO e registro de BALANÇO, ambos com procedimentos e custos distintos.

O que este edital exige é o balanço, e o que foi apresentado foi o livro, portanto incorreto, o que deverá levar a empresa a ser inabilitada.

4- PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL AO CAPITAL SOCIAL

O capital social de uma empresa é o investimento dos sócios, conforme abaixo se define:

“Capital Social é o valor, a integralizar ou integralizado, correspondente à contrapartida do titular, sócios ou acionistas de um empreendimento, para o início ou a manutenção dos negócios.”

www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/capital-social.htm

O patrimônio líquido é gerado a partir de um cálculo onde o capital social investido dá ou não um retorno pecuniário e gera um patrimônio à empresa.



*“No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o **Patrimônio Líquido**, que é o valor contábil devido pela pessoa jurídica aos sócios ou acionistas, baseado no Princípio da Entidade.”*

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Patrimônio_líquido](https://pt.wikipedia.org/wiki/Patrim%C3%B4nio_l%C3%ADquido)

Portanto, uma empresa que teve movimento, dificilmente terá os mesmos valores de capital social e patrimônio líquido. Este são iguais apenas na abertura da empresa, ou seja, sem com que a mesma tenha tido movimentação.

O capital social é cláusula obrigatória nos contratos sociais, nos termos do artigo 997, IV, do Código Civil, dividindo-se em quotas, iguais ou desiguais, aos sócios, como prescreve o artigo 1.055 do mesmo diploma legal.

Melhor esclarecendo, tem-se que o capital social pode ser descrito como o montante investido pelos sócios para a formação da própria sociedade, não se confundindo com o patrimônio desta.

O capital social não se confunde com o patrimônio social, mas sua vocação é a de constituir o fundo originário, o núcleo inicial do patrimônio da pessoa jurídica, através do qual se viabilizará o início da vida econômica da sociedade.

O patrimônio da sociedade é o conjunto de valores de que esta dispõe. Nesse patrimônio existem valores ativos – tudo o que a sociedade tem (dinheiro, créditos, imóveis, móveis etc); e valores passivos – tudo o que a sociedade deve (títulos a pagar, saldo devedor de empréstimos, folha salarial, impostos devidos). Fala-se assim em patrimônio líquido, que é a diferença entre o ativo e o passivo. Se o ativo for superior ao passivo, a sociedade terá um patrimônio líquido positivo; se inferior, terá patrimônio líquido negativo.

No mesmo sentido, tem-se a lição de José Edwaldo Tavares Borba:

“Verifica-se, por conseguinte, que o capital é um valor formal e estático, enquanto o patrimônio é real e dinâmico. O capital não se modifica no dia a dia da empresa - a



realidade não o afeta, pois se trata de uma cifra contábil. O patrimônio encontra-se sujeito ao sucesso ou insucesso da sociedade, crescendo na medida em que esta realize operação lucrativas, e reduzindo-se com os prejuízos que se forem acumulando.

O patrimônio inicial da sociedade corresponde a mais ou menos o capital. Iniciadas as atividades sociais, o patrimônio líquido tende a exceder o capital, se a sociedade acumular lucros, e a inferiorizar-se, na hipótese de prejuízos.”

Assim, percebe-se que o referido documento apresentado pela empresa está INCORRETO, e documento INCORRETO não deve ser considerado para habilitar a empresa.

5- DECLARAÇÃO ANEXO IX FALTANTE

Vejamos o edital:

12.4 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas seqüencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

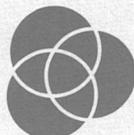
...

12.9.3 Declaração de que nos seus quadros não estão empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão perante esta Administração (Modelo Anexo IX).

O edital deixa clara a exigência da declaração que deverá estar DENTRO do envelope de documentos de habilitação, portanto se o mesmo não estava presente, a empresa deverá ser inabilitada.

6- CARTÃO CNPJ

Vejamos o edital:



12.4 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos preferencialmente em ordem, com suas páginas numeradas sequencialmente, a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

12.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.6.1 INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

O edital deixa clara a exigência do cartão CNPJ que deverá estar DENTRO do envelope de documentos de habilitação, portanto se o mesmo não estava presente, a empresa deverá ser inabilitada.

7- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)



Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Conforme já referido no capítulo anterior, a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Note-se que a desclassificação por inexequibilidade não se dará de forma sumaria, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

O parágrafo 1º, desse artigo 48, estabelece parâmetros para que a autoridade contratante se aproxime dos critérios objetivos de julgamento ao analisar a exequibilidade da proposta, ao passo que permite uma maior transparência no julgamento do preço ofertado:



§1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Portanto, determina o texto da lei, que serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas inferiores a 70% do valor orçado pela administração, ou inferiores à média estabelecida entre às propostas ofertadas no certame que sejam superiores em 50% do valor orçado.

A maioria dos atos convocatórios reproduzem estes dispositivos, para evitar a proposição de alvitres inexequíveis.

Portanto, requer que seja solicitado a empresa a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS a fim de determinar se o seu valor é exequível ou não.

8- DA ESTRUTURA DA EMPRESA

Admite subcontratação Sim Não

14. DA SUBCONTRATAÇÃO 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Conforme acima descrito, o edital traz logo nas páginas 28 e 77 que não será admitido a subcontratação, portanto a fim de que essa cláusula seja efetiva deverá ser realizado



vistoria no local da empresa arrematante do lote a fim de verificar a existência de máquinas e pessoal com estrutura e perícia para realizar os serviços daquele referido lote.

Portanto, requeremos que esta comissão diligencie ao endereço da empresa recorrida e verifique sua estrutura, questionando sobre as máquinas de comunicação visual, que não são as mesmas de serviços gráficos, a fim de que o processo de licitação seja legal e transparente, e que a referida cláusula tenha EFICÁCIA.

9- DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos e suas fundamentações, requer que a empresa L BARBOSA DE OLIVEIRA seja inabilitada nos lotes qual se sagrou vencedora, e que por conta de sua inabilitação seja proibida de dar lances nos lotes ainda não disputados.

Requer ainda, que a fase de lances reinicie e que sejam classificadas apenas conforme a lei, ou seja, a proposta mais baixa até 10%, e não havendo 3 válidas, o limite de 3 propostas.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 05 de Abril de 2017



GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA.

IRÃ LUCAS

CNPJ 73.783.649/0001-08

Representante Legal

CNPJ: 73 783 649/0001-08

INSC. EST.: 13.150.912-8

GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA

Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro,
Nº. 350 - Térreo - Bairro: Areão

CEP. 78010-308

CUIABÁ

MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 05/04/2017 **HORA:** 16:55 **Nº PROCESSO:** 442594/17

REQUERENTE: GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA-ME

CPF/CNPJ: 73.783.649/0001-08

ENDEREÇO: AV.JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO

TELEFONE: 6536177624

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

PREGAO PRESENCIAL 002/2017, CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

PREGAO PRESENCIAL 002/2017, CONFORME ANEXO.

Geraldo M Barbosa

GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA-ME

Lorraine Lucia Wendpap

LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.